



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6.582/2022

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de Chamamento Público, para convocação de entidade sem fins lucrativos para implantar, instalar, manter e gerir 01 (uma) moradia na modalidade Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, previamente avaliados e encaminhados pelas Equipes de Desinstitucionalização da Área Técnica de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. OBJETO - Constitui objeto deste Chamamento Público a convocação de entidade sem fins lucrativos para implantar, instalar, manter e gerir 01 (uma) moradia na modalidade Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, previamente avaliados e encaminhados pelas Equipes de Desinstitucionalização da Área Técnica de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, das Portarias nº 106/2000, 3.090/2011, 3.588/2017 do Ministério da Saúde, das Portarias de Consolidação nº 5 e nº 6 do Ministério da Saúde e da Portaria 131, de 27 de junho de 2022 que institui a Comissão Especial de Licitação Julgadora deste Chamamento.

1.2. A documentação (envelope de habilitação e de proposta) poderá ser entregue até o momento designado para a sessão pública de Chamamento Público, marcada para o dia **18 de agosto de 2022**, às **09h30min**, na Prefeitura Municipal, setor de licitações, situada a (Endereço do setor de licitações onde ocorrerá a sessão).

1.3. A gestão do Convênio será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

- 1.4. Conforme pesquisa de preços realizada pelo município junto ao mercado, o valor global estimado para a contratação é de R\$ 753.612,56 (Setecentos e cinquenta e três mil seiscentos e doze reais e cinquenta e seis centavos).
- 1.5. A instituição conveniada receberá para implantação do serviço de saúde uma parcela única no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) do Governo do Estado de São Paulo, repassado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

2. DA OBTENÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Instrumento Convocatório contendo todas as normas, orientações, procedimentos, especificações, formulários, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à participação dos interessados na Chamada Pública estará à disposição dos interessados, para leitura ou cópia, no site <http://www.cruzeiro.sp.gov.br/page/licitacoes.asp>.

2.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado até 05 (cinco) dias úteis que precedem à reunião de abertura dos envelopes, devidamente formulado por escrito, e dirigido ao Departamento de Compras e Licitação – Secretaria de Administração, localizado na Rua Coronel José de Castro, 540, onde deverá ser protocolado, no horário das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira. Desta mesma forma deverá ser procedido para o caso de impugnação.

2.2.1. Admite-se impugnação ou esclarecimentos por intermédio de e-mail, ficando a validade dos procedimentos condicionados à apresentação dos originais no prazo, máximo, de 24 (vinte e quatro) horas. Caso seja apresentada no último dia do prazo indicado no item 2.2 e 2.4, o original deverá ser protocolado junto ao Departamento de Compras e Licitação no prazo máximo de 24 horas antes da abertura da licitação.

2.2.2. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo, poderão ser realizados por qualquer pessoa, além das empresas interessadas.

2.2.3. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados ao Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

Compras e Licitação – Secretaria de Administração no e-mail licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br.

2.2.4. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar devidamente (CNPJ, Razão Social, nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF e nome completo para pessoa física, informando, também, os meios de contato – telefone e e-mail).

2.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamada Pública por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

2.4. Em relação às empresas interessadas, estas poderão protocolar a impugnação até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. A não apresentação no prazo estipulado acarretará a decadência do direito de impugnar os termos do Edital de Chamada Pública.

2.4.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

2.4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no site da prefeitura ou por e-mail. As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos aderem ao presente Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os interessados.

2.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.6. Na ocorrência da necessidade de alteração e/ou complementação de informações à presente Chamada Pública, estas serão repassadas a todos os proponentes, através de correspondências circulares ou e-mails, que passarão a integrar o processo de Chamada Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato desta Chamada Pública, prorrogável/renovável nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, havendo acordo entre as partes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderá celebrar parceria com o Poder Público a entidade que estiver enquadrada em alguma das seguintes situações:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) com quaisquer órgãos de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal ou impedidas ou suspensas de contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), com o Município de Cruzeiro (Súmula nº 51 do TCE/SP);

c) Sejam declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com quaisquer órgãos de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal ou suspensão da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Cruzeiro (art. 73, II e III, da Lei nº 13.019/14);

d) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Convênio, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Art. 174, XI, das Instruções nº 02/16 do TCE/SP).

e) Entidades de direito privado, com fins lucrativos (art. 5º da Portaria nº 106/00).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010
CNPJ: 46.668.596/0001-01
E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

5. DO CONTEÚDO E FORMA DE APRESENTAÇÃO:

5.1. O conteúdo dos envelopes deverá ser apresentado em papel timbrado do proponente e dividido em dois envelopes distintos, contendo os documentos e informações relacionados nos itens 4 e 5 respectivamente:

ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Edital de Chamamento nº 003/2022 – Residência Terapêutica

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

PROJETO:.....

CNPJ DA PROPONENTE:.....

Telefone:.....

E-mail:.....

ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE TRABALHO

Edital de Chamamento nº 003/2022 – Residência Terapêutica

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

PROJETO:.....

CNPJ DA PROPONENTE:.....

Telefone:.....

E-mail:.....

6. CONTEÚDO DO ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

No envelope 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que será apresentado indevassável, deverão ser apresentados os documentos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Estatuto Social em vigor, devidamente registrado em cartório competente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

em vigor, que demonstre que o objeto social é compatível com o objeto deste edital;

- b) Ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada em cartório competente;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários Municipais do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente na forma da lei.
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (conforme Lei Federal nº 12440/2011, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

veio dar nova redação aos arts. 27, inciso IV e art. 29, inciso V da Lei Federal nº 8666/93, bem como acrescenta o título VII-A a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.542/43).

i) Declaração de ciência quanto à necessidade de apresentação da Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária (Art. 10, IV, da Lei nº 6.437/77) e de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (Art. 4º da Portaria nº 1.646/15 do Ministério da Saúde), bem como dos documentos que comprovem o vínculo profissional da equipe de trabalho, e sua capacitação para a execução das atividades previstas, no prazo de 20 (vinte dias) após a assinatura do convênio;

j) Declaração da não ocorrência de impedimentos e afins, consoante modelo previsto no **ANEXO VI**;

k) Certificação de entidade beneficente (art. 3º, § 5º, da Portaria nº 2.567/16, do Ministério da Saúde c/c Lei nº 12.101/09);

7. CONTEÚDO DO ENVELOPE 2: PROPOSTA DE TRABALHO

O envelope 02 – PROPOSTA DE TRABALHO – deverá conter a proposta propriamente dita para o conjunto de serviços, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devidamente datada e assinada ao seu final rubricada nas demais folhas, contendo sob pena de desclassificação:

a) Razão social correta, CNPJ, endereço, cidade, CEP, estado, telefone, fax, e-mail, responsável, cargo, RG e data;

b) A proposta deverá seguir **obrigatoriamente** o Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho, conforme descrito no **ANEXO II**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

8. CREDENCIAMENTO DA ENTIDADE PARA PARTICIPAÇÃO DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

8.1. O credenciamento da entidade para participar da abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA far-se-á mediante autorização por escrito do(s) representante(s) legal(is) da proponente devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao indicado, contendo ainda seu nome completo, número do documento de identificação e o número deste Chamamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para desistência de recursos.

8.2. Caso o participante seja diretor da entidade, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

8.3. Juntamente com a procuração e os documentos elencados na cláusula anterior, deverá ser apresentado o Estatuto Social.

8.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da sessão de abertura dos ENVELOPES de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, embora não acarrete a inabilitação ou desclassificação da entidade, impedirá seu representante de manifestar-se ou responder pela proponente, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento dos procedimentos.

8.5. É facultado à Comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9. DA AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

9.1. No dia, local e hora designados na cláusula 1.2 deste edital, na presença das entidades, ou seus representantes legais que comparecerem devidamente credenciados e demais pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010
CNPJ: 46.668.596/0001-01
E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

que desejarem assistir ao ato, a Comissão iniciará os trabalhos.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM (<http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/>);

b) Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/contas-julgadas-irregulares/>); (iii) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Relação de apenas da Administração Pública Estadual: (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx); e, principalmente,

d) Relação de Apenados de Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www2.tce.sp.gov.br/ConsultaApenados/>)

9.2.1 A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

9.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, devendo toda e qualquer declaração constar dela.

9.5. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e ela não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela Comissão através de expediente entregue com comprovante de recebimento ou por meio de publicação em órgão de imprensa local.

9.6. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 4 e 7.2 deste edital.

9.7. Se todas as entidades forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejarem a inabilitação.

9.8. Os envelopes PROPOSTAS das entidades habilitadas poderão ser abertos a seguir, no mesmo local, pela Comissão, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes presentes da interposição de recurso contrata a fase de habilitação.

9.9. Caso não ocorra a abertura de tais envelopes, será comunicado aos licitantes por escrito, contra-recibo, ou através de publicação no órgão da imprensa local, a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição ou solicitado pela Comissão para análise da documentação apresentada.

9.10. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como, pelas entidades presentes.

9.10.1. Serão desclassificadas as propostas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

- a) Não atenderem as exigências estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Proposta que ofereça preço global superior ao valor orçado pela Administração;
- c) Proposta que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda, vantagem baseada na oferta das demais entidades.

9.11. Para avaliação e classificação, a Comissão Julgadora será a responsável pela análise global das propostas, considerando os critérios **ATIVIDADE, QUALIDADE E TÉCNICA** com suas respectivas pontuações, conforme **ANEXO III** do edital.

9.11.1. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar dela.

9.12. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a comissão divulgará o resultado através da imprensa oficial.

9.13. No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão os critérios de preferência previstos no art. 3º, § 2º, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, após o que, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as entidades serão convocadas.

9.14. Caberá ao Prefeito Municipal, autoridade que determinou a abertura do certame, a decisão sobre a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto.

10. DOS RECURSOS

10.1. São admissíveis recursos administrativos, em qualquer fase da Chamada Pública ou da execução das obrigações dela decorrentes, desde que encaminhados à Comissão Permanente de Licitações.

10.2. Do processamento dos recursos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

10.2.1. O recurso será dirigido, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do ato recorrível,

10.2.2. Interposto o recurso, o mesmo será levado ao conhecimento das demais empresas, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.2.3. Decorrido o prazo acima, a Comissão Permanente de Licitações terá 03 (três) dias úteis para considerar sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior.

10.2.4. A autoridade superior em 03 (três) dias dará sua decisão, após o que, esgotada a fase recursal, e já com a decisão final, o processo irá à autoridade superior para homologação e adjudicação.

10.3. Os recursos interpostos terão efeito suspensivo.

10.4. As razões e contrarrazões deverão estar devidamente assinadas por seus representantes e anexadas juntamente com o comprovante de pagamento da taxa administrativa no protocolo eletrônico dessa Prefeitura Municipal de Cruzeiro. Solicitar o boleto de taxa administrativa no e-mail tributacao.crz@outlook.com. Horário: 08h00 às 17h00 horas no prazo estabelecido no subitem 10.2.

Segue link do protocolo eletrônico:
http://pmcruzeiro.ddns.net:8081/pmcruzeiro/websis/siapegov/administrativo/gpro/gpro_index.php

Para qualquer dúvida sobre o protocolo eletrônico entrar em contato no telefone (12)3600-3387.

10.5. Não protocolando na forma definida a Comissão não apreciará o teor dos memoriais.

10.6. Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este cair em dias sem expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

11. DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Convênio, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Convênio, sujeitando-a às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

- a) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Convênio; e/ou
- b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar o Município de Cruzeiro, pelo prazo de até dois anos (Súmula nº 51 do TCE/SP); ou
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Conveniada ressarcir a Conveniente pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior (Súmula nº 51 do TCE/SP).

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As verbas para pagamento, do objeto do presente certame, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nºs **02.09-02.09.01-10.302.0063.2127-05 Federal; 02.09-02.09.01-10.302.0063.2127-01 Tesouro; 02.09-02.09.01-10.302.0063.2127-02 Estadual**, da Secretaria Municipal de Saúde e serão de responsabilidade da Prefeitura de Cruzeiro.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O prazo para assinatura do convênio será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura.
- 13.2. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente certame.
- 13.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

parte, seja por decisão da Administração, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.4. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II – Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho

ANEXO III – Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação das Propostas

ANEXO IV – Minuta Contratual

ANEXO V – Repasses ao terceiro setor - termo de ciência e de notificação – termo de convênio

ANEXO VI – Declaração de ausência de impedimentos e afins

14. DO FORO

Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Cruzeiro.

Cruzeiro, 13 de julho de 2022.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Constitui objeto deste chamamento público a contratação de entidade sem fins lucrativos para implantar, instalar, manter e gerir 01 (uma) moradia na modalidade Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, previamente avaliados e encaminhados pelas Equipes de Desinstitucionalização da Área Técnica de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos e em conformidade com as disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 13.204/15 e Portarias nº 106/2000, nº 3090/2011 do Ministério da Saúde e nº 3.588 de 21 de dezembro de 2017 e Portaria de consolidação nº 5 e nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Entende-se como Serviço Residencial Terapêutico (SRT), de acordo com definição do Ministério da Saúde por meio da Portarias nº 106/2000, nº 3090/2011 do Ministério da Saúde e nº 3.588 de 21 de dezembro de 2017 e Portaria de consolidação nº 5 e nº 6, de 28 de setembro de 2017.

As Residências Terapêuticas são moradias inseridas preferencialmente na comunidade, destinadas a acolher pessoas com internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos), egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia. A inserção em um SRT compõe o longo processo de reabilitação que deverá buscar a progressiva inclusão social do morador. Assim, as residências terapêuticas constituem-se como alternativas de moradia para um grande contingente de pessoas que estão internadas há anos em hospitais psiquiátricos por não contarem com suporte adequado na família e na comunidade.

2. DIRETRIZES TÉCNICO-OPERACIONAIS

As entidades deverão estar alinhadas com os Princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional e Municipal de Saúde Mental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

2.1. Definição do Serviço de Residência Terapêutica (SRT)

Os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) também conhecidos como Residências Terapêuticas, são casas, locais de moradia, destinadas a pessoas com transtornos mentais que permaneceram em longas internações psiquiátricas e impossibilitadas de retornar às suas famílias de origem, por terem perdido seus laços familiares e sociais.

As Residências Terapêuticas são parte integrante da Política de Saúde Mental do Ministério da Saúde. Esses dispositivos, inseridos no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, são centrais no processo de desinstitucionalização e reinserção social dos egressos dos hospitais psiquiátricos.

Tais casas são mantidas com recursos financeiros anteriormente destinados aos leitos psiquiátricos. Assim, para cada morador de hospital psiquiátrico transferido para a residência terapêutica, igual número de leitos psiquiátricos deve ser descredenciado do SUS e os recursos financeiros que os mantinham devem ser realocados para os fundos financeiros do estado ou do município para fins de manutenção dos Serviços Residenciais Terapêuticos.

Os SRT constituem uma modalidade assistencial substitutiva da internação psiquiátrica prolongada, de maneira que, cada transferência de paciente do Hospital Especializado para o SRT, deve-se reduzir ou descredenciar do SUS, igual número de leitos naquele hospital, realocando o recurso da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) correspondente para os tetos orçamentários do estado ou município que se responsabilizará pela assistência ao paciente e pela rede substitutiva de cuidado em saúde mental. Nos SRTs o cuidado deve estar organizado em um Projeto Terapêutico que, segundo as diretrizes legais, deve conter ações que favoreçam o desenvolvimento da autonomia dos moradores, em direção a reabilitação psicossocial e implemento de atividades da vida cotidiana e de criar novas bases sociais, políticas e comunitárias.

As Portarias nº 106/2000, nº 3090/2011 do Ministério da Saúde e nº 3.588 de 21 de dezembro de 2017 e Portaria de consolidação nº 5 e nº6, de 28 de setembro de 2017 estabelecem que os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) se constituam na modalidade tipo I e tipo II, definidos pelas necessidades específicas de cuidado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

morador, sendo que no município de Cruzeiro será instalada a modalidade Tipo II.

É definido como SRTs tipo II as moradias destinadas àquelas pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos e deve acolher até 10 (dez) moradores.

2.2. Especificidade Geral do Serviço Residencial Terapêutico

As Residências Terapêuticas são dispositivos (moradias), que junto aos CAPS, constituem a rede extra-hospitalar substitutiva à internação psiquiátrica de longa duração no âmbito do SUS.

Configuram-se como casas inseridas na comunidade, destinados aos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares que viabilizem sua inserção social.

Terá como função primordial o acompanhamento terapêutico no contexto do morar e de sua interface com a cidade, a criação de condições para o estabelecimento, fortalecimento e/ou ampliação dos recursos sociais, comunitários, de saúde, de trabalho e de lazer para o projeto de reabilitação psicossocial dos moradores.

O Serviço Residencial Terapêutico configura-se como um serviço público, de hábitos e ambiência essencialmente privados (uma casa), não se trata de um local de tratamento, ainda que constitua um recurso fundamental para o projeto terapêutico do paciente.

Cabe ao Serviço de Residência Terapêutica;

- a) Garantir assistência aos portadores de transtornos mentais com grave dependência institucional que não tenham possibilidade de desfrutar de inteira autonomia social e não possuam vínculos familiares e de moradia;
- b) Atuar como unidade de suporte destinada, prioritariamente, aos portadores de transtornos mentais submetidos a tratamento psiquiátrico em regime hospitalar prolongado;
- c) Promover a reinserção desta clientela à vida comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

O Conveniado deverá, dentre outras atribuições:

- ✓ Gerenciar a equipe de acompanhamento e apoio às residências terapêuticas;
- ✓ Estabelecer Projetos Terapêuticos tanto para o funcionamento da Residência como para cada um dos moradores visando à autonomia e reabilitação psicossocial;
- ✓ Acompanhar os moradores em conjunto com os serviços de saúde de referência para o tratamento e construção do Projeto Terapêutico Singular;
- ✓ Trabalhar por meio de equipes multiprofissionais de referência;
- ✓ O prestador deverá implantar, gerir e administrar 01 (um) Serviço Residencial Terapêutico.

Este tipo de SRT tipo II deve acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número. Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência (CAPS) que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial.

3. DA MORADIA:

A moradia deverá apresentar, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a) Manter vaga para 10 (dez) pessoas, não podendo exceder este número, com acessibilidade, adequada para o lazer, conforto, alimentação e convívio social;
- b) Estar localizada na área urbana, fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas;
- c) Possuir, no mínimo, 03 (três) dormitórios para acomodação máxima de 04 (quatro) pessoas em cada dormitório, devidamente equipados com cama, colchão, travesseiros e armários individualizados; sala de estar com mobiliário adequado (TV, sofás, etc.) para o conforto e a boa comodidade dos usuários; copa e cozinha equipadas e mobiliadas (geladeira, fogão, armários, mesa e cadeiras suficientes para os moradores) para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

execução das atividades domésticas; banheiros com chuveiros e vasos sanitários com assentos; área de serviço com máquina de lavar roupas e demais mobiliários que se fizerem necessária.

d) É recomendável que a residência possua área externa para deambulação dos usuários.

4. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA O SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO

4.1 A equipe mínima do Serviço Residencial Terapêutico deverá estar em conformidade com as Portarias nº 106/2000, nº 3090/2011 do Ministério da Saúde e nº 3.588 de 21 de dezembro de 2017 e Portaria de consolidação nº 5 e nº6, de 28 de setembro de 2017.

4.2 O Coordenador deverá ser profissional da instituição conveniada, de preferência com nível superior em saúde (psicólogo, enfermeiro, terapeuta ocupacional, assistente social e outros), sendo o trabalho voltado para a reabilitação psicossocial de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, requerendo a visita clínica na construção dessas ações.

4.3 O foco do trabalho do Coordenador está na formação de uma rede de proteção social e na construção do cotidiano desses pacientes na comunidade, portanto, fora do ambiente hospitalar e da esfera do serviço de Saúde Mental no qual o paciente se trata, ainda que o profissional trabalhe articulado a ele.

4.4 O Coordenador exercerá a função de coordenar e organizar os processos de trabalho dos cuidadores e não assumir o papel de atendimento clínico dentro da casa, pois a casa não é o espaço terapêutico de tratamento. No entanto, deverá deter um olhar crítico, estando atento à dinâmica de cada morador e as suas relações na casa.

4.5 O Coordenador atuará ainda como interlocutor do cuidado junto a diferentes atores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

CAPS, médicos de diferentes especialidades, justiça, instituições sociais e financeiras, entre outras.

4.6 Entende-se, portanto, o papel do Coordenador como responsável pela condução do trabalho cotidiano nas Residências Terapêuticas, seja nas diversas parcerias possíveis de serem estabelecidas dentro e fora de cada casa, seja na interlocução com o território visando a possibilidade de aumento da autonomia e protagonismo dos moradores em relação à própria vida.

4.7 O Cuidador deverá ser um profissional da instituição conveniada, fundamental no projeto. Ele passa a operar em uma residência e isso causa impactos importantes. Os profissionais que cuidam de moradores do SRT deverão saber dosar sempre o quanto de cuidado deverá ser oferecido para auxiliar na aquisição de autonomia pelo usuário, numa negociação constante.

4.8 Este novo lugar de trabalho também vai requerer dos profissionais a realização de atividades que vão muito além de sua formação inicial, tais como: auxiliar em tarefas domésticas, ajudar no pagamento de contas, na administração do próprio dinheiro etc., requerendo dos trabalhadores o desenvolvimento de novas formas de cuidar.

4.9 Os Cuidadores são pessoas preferencialmente oriundas da comunidade local com experiência em trabalhos comunitários e/ou em acompanhamento domiciliar de pessoas em situação de vulnerabilidade (por idade avançada, por algum tipo de limitação causada por transtorno físico e/ou mental ou outras situações que demandem o cuidado de um terceiro, entre outras).

4.10 Assim, o Cuidador assume importância vital, pois é responsável pela montagem de um acompanhamento diário da vida dos pacientes. Com efeito, procura-se agregar entre os cuidadores tanto o perfil que possa operar mais no território, na gestão dos casos junto aos acompanhantes terapêuticos, quanto o perfil mais adequado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

função doméstica, de organização e gestão da casa, do cotidiano, de exploração dos recursos locais junto aos moradores, ainda que possam compartilhar ações em comum. O Cuidador, portanto, assume o cuidado cotidiano neste dispositivo de moradia, tendo seu olhar direcionado para a inclusão na vida comunitária, estando presente em ações diversas, conforme a demanda de cada casa e de cada morador. A ênfase, nesta perspectiva de cuidado, é fazer junto com os moradores e não por eles, de forma tutelar. Ou seja, auxiliar naquilo que for necessário, de acordo com a singularidade de cada situação.

4.11 Profissional de Enfermagem: as funções técnicas a nível de enfermagem, exclusivamente ou prioritariamente, nas Residências Terapêuticas de Tipo II, considerando os Decretos que regulamentam edispõe sobre o exercício da enfermagem, associando-o e ampliando-o ao âmbito do trabalho específico em Saúde Mental e ao contexto intrínseco dos Serviços Residenciais Terapêuticos.

4.12 Os profissionais de enfermagem, nestes dispositivos de moradias, se destinam a situações que requeiram intervenções técnicas cotidianas, exclusivas e prioritárias.

5. DOS VALORES E LIMITES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

5.1 O recurso de incentivo à implantação e instalação do SRT será repassado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro à Entidade selecionada, em parcela única, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), os quais deverão obrigatoriamente ser utilizados para aquisição de materiais de consumo (ex.: utensílios domésticos, cama, mesa e banho etc.) equipamentos e mobiliários(ex.: eletrodomésticos, estofados, eletroeletrônico etc.).

5.2 O valor constante na cláusula 5.1 será repassado à vencedora até 10 (dez) dias após a assinatura do convênio, e a prestação de contas por parte da Conveniada, à Secretaria Municipal de Saúde, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento do valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

5.3 Os serviços de manutenção e gerenciamento, estimados no valor máximo mensal de R\$ 61.134,38 (sessenta e um mil, cento e trinta e quatro reais, oitenta e um centavos) para SRT tipo II, serão remunerados mensalmente.

5.4 Os valores para a execução completa do objeto serão de:

SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA			
MODALIDADE: TIPO II			
IMPLANTAÇÃO	PARCELA ÚNICA		TOTAL
	20.000,00		20.000,00
CUSTEIO (MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO)	MENSAL	ANUAL	TOTAL
	R\$ 61.134,38	R\$ 733.612,56	R\$ 753.612,56
TOTAL NO 1º ANO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO			R\$ 366.806,28

5.5 É vedado utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

5.6 Os recursos transferidos à Conveniada enquanto não utilizados, serão aplicados na mesma instituição financeira.

5.7 A Prefeitura efetuará repasse de recursos financeiros à Conveniada, até o dia 1º de cada mês e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando o §3º do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8 Os pagamentos serão efetuados mediante transferência Bancária.

5.9 A Conveniada deverá aplicar os recursos recebidos, conforme dispõe o presente termo de convênio de acordo com o plano de trabalho apresentado, parte integrante deste processo. Deverá aplicar os recursos recebidos em conta corrente específica aberta para este fim.

5.10 Quando da emissão da Prestação de contas, a Conveniada deverá destacar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.11 É vedado à Conveniada:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- III - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Conveniente, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- IV - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Convênio quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela Conveniente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010
CNPJ: 46.668.596/0001-01
E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

ANEXO II – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

Entende-se que a proposta técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes para atendimento do objeto, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido nos termos do presente certame, com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos conforme contidos neste Edital e no seu Termo de Referência.

A proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução.

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando a abrangência geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos.

Este roteiro abaixo destina-se a orientar os concorrentes na elaboração do projeto a ser apresentado, devendo conter:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;

V – cronograma de desembolso;

VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

Além disso, o projeto deverá conter todos os itens indicados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

1. TÍTULO:

Proposta técnica para organização, administração e gerenciamento do serviço.

2. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL:

Este item deverá caracterizar o modelo gerencial serviço, descrevendo:

2.1. Área de Atividade: Os interessados deverão expor, entre outros aspectos organizativos, no mínimo os seguintes descritos:

2.1.1. Horários e frequência semanal do desenvolvimento das ações e atividades, bem como do uso de espaços internos e externos ao mesmo;

2.1.2. Horários de funcionamento, distinguindo entre atividade programada e plantões para demandas espontâneas e situações imprevistas.

2.2. Área de Qualidade: Os interessados deverão expor, entre outros aspectos organizativos, no mínimo os seguintes descritos a seguir, no que se refere a qualidade objetiva e subjetiva, a saber:

2.2.1. Qualidade Objetiva: Aquela que está orientada a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia necessários à atenção psicossocial das pessoas atendidas, em conformidade com as portarias vigentes, devendo o interessado descrever em sua proposta o que segue:

2.2.1.1. O número de profissionais, bem como suas atribuições no serviço a ser implantado e/ou ofertado, nos casos em que se aplicam;

2.2.1.2. Organização específica de armazenamento e dispensação de medicamentos; profissionais; organização horária; previsão para implantação do sistema de controle; fluxos para acesso a medicações de alto custo, utilização de prescrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

eletrônica, bem como de ações voltadas para a ampliação da autonomia das pessoas em tratamento, com relação ao uso de medicação prescrita;

2.2.1.3. Organização específica do arquivo de prontuários, modelos de fichas, protocolos e sistema de arquivamento e controle;

2.2.1.4. Descrição de como será o funcionamento do sistema de informações, e a sua metodologia de trabalho;

2.2.1.5. Monitoramento dos indicadores de qualidade, bem como dos indicadores econômico-financeiros, informando a fórmula de cálculo para efetivo monitoramento dos indicadores selecionados, bem como qual será a sistemática de aplicação de eventuais ações corretivas;

2.2.1.6. Regulamento e manual de normas, bem como rotinas de limpeza e alimentação que serão administradas nos serviços;

2.2.1.7. Outras iniciativas e programas de qualidade que o ente interessado já tenha em desenvolvimento, ou pense iniciar sua implantação. Neste caso, deverá apresentar um plano de organização específico com definição clara do alcance e da metodologia, além de explicitar qual será o cronograma de implantação, correlacionado com o orçamento previsto, de forma a não inviabilizar ou tornar inexecutável a prática proposta.

2.2.2. Qualidade Subjetiva: Aquela que está relacionada com a percepção que as pessoas em atendimento e seus familiares obtêm das atividades desenvolvidas nos serviços, devendo o interessado descrever em sua proposta o que segue:

2.2.2.1. De que forma irá estruturar a informação às pessoas em atendimento e aos seus familiares acerca do processo de atenção, em aspectos prévios, como especialmente em relação a informação de quais os lugares onde esta se efetuará, seus horários e a frequência ou periodicidade com que a mesma será prestada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

2.2.2.2. De que forma irá favorecer a participação do usuário e sua família no processo de gestão da unidade, informando as estratégias, frequência e sistemática das ações;

2.2.2.3. De que forma irá favorecer a participação dos trabalhadores no processo de gestão da unidade, informando as estratégias, frequência e sistemática das ações;

2.2.2.4. De que forma irá favorecer o controle social na unidade, informando as estratégias, frequência e sistemática das ações;

2.2.2.5. De que forma irá organizar o serviço de alimentação, informando o número e os horários de refeições, como se dará a organização do pessoal, e demais pontos relevantes.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Certificar experiência anterior, mediante comprovação através de declaração expedida por eventuais contratantes anteriores;

3.2. Expressar a estrutura de gestão geral dos serviços, expressando o modo como pretende organizar a unidade de forma participativa e democrática, considerando os seguintes aspectos:

3.2.1. Da organização dos serviços assistenciais, deverá o proponente:

3.2.1.1. Descrever a organização do trabalho em diferentes frentes: terapêutica, limpeza, administração, alimentação, manutenção e segurança;

3.2.1.2. Expressar estrutura de chefia da organização, número de pessoas conveniadas, assim como o tipo de vínculo empregatício de cada qual;

3.2.1.3. Descrever os horários das atividades médicas e multiprofissionais;

3.2.1.4. Descrever de que forma o proponente estabelecerá a articulação com outros pontos de atenção da rede de atenção psicossocial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

- 3.2.1.5.** Descrever a organização dos espaços de alimentação, lazer e convívio;
- 3.2.1.6.** Descrever o trabalho a ser desenvolvido junto às famílias dos moradores;
- 3.2.2.** Da organização dos serviços administrativos, financeiros e gerais, deverá o proponente:
- 3.2.2.1.** Descrever o funcionamento da unidade de informação, bem como horários de trabalho, estrutura, membros e vínculo com a unidade;
- 3.2.2.2.** Descrever o funcionamento da manutenção predial, manutenção de equipamentos e formas de orçamentos e operacionalização das ações dedicadas à questão;
- 3.2.2.3.** Descrever as atividades de limpeza, higiene, alimentação e segurança dos serviços;
- 3.2.2.4.** Descrever o volume estimado de recursos financeiros destinados a cada tipo de despesa;
- 3.2.2.5.** Apresentar o prazo proposto para implantação, dentro de um cronograma exequível;
- 3.2.2.6.** Descrever a organização dos recursos humanos, apresentando o quantitativo estimado de colaboradores, e apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em moeda corrente), por perfil de profissional, sem a incidência dos encargos patronais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

ANEXO III – MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

ITEM 1. ATIVIDADE: no conjunto da proposta corresponde a 30 pontos. Avalia a adequação técnica da proposta de organização dos serviços e execução das atividades assistenciais à capacidade operacional e aos objetivos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

1.1. ATIVIDADE – AVALIA AS AÇÕES PROPOSTAS PARA A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES		PONTUAÇÃO (30 PONTOS)	
		POR ITEM	TOTAL
ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES, AÇÕES E FLUXOS	ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS;	5 PONTOS	12 PONTOS
	FLUXOS PARA REGISTROS E DOCUMENTOS DE USUÁRIOS E ADMINISTRATIVOS;	2 PONTOS	
	FLUXO PARA ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO;	1 PONTO	
	FLUXO DE RESÍDUOS DE SAÚDE;	2 PONTOS	
	FLUXO PARA ALIMENTAÇÃO;	2 PONTOS	
GESTÃO DO SERVIÇO	POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS;	3 PONTOS	6 PONTOS
	PROPOSTA ESTRATÉGIAS DE GESTÃO PARTICIPATIVA	3 PONTOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS	APRESENTAR ROTINAS ADMINISTRATIVAS PARA INFORMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS	3 PONTOS	12 PONTOS
	APRESENTAR ROTINAS PARA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2 PONTOS	
	APRESENTAR ROTINAS ADMINISTRATIVAS PARA A GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	2 PONTOS	
	APRESENTAR PROPOSTA DE PROCESSOS FORMATIVOS E DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	3 PONTOS	
	EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES DE PRECEPTORIA	2 PONTOS	
TOTAL POSSÍVEL: 30 PONTOS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

ITEM 2. QUALIDADE: no conjunto da proposta corresponde a 25 pontos. Identifica ações voltadas para a qualidade objetiva (15 pontos) a partir dos objetivos dos serviços; e ações voltadas à qualidade subjetiva (10 pontos), conforme demonstrado a seguir:

2.1. QUALIDADE OBJETIVA – AVALIA MEDIDAS DE EFETIVIDADE DAS AÇÕES, DE ACORDO COM OS OBJETIVOS DOS SERVIÇOS.		PONTUAÇÃO (15 PONTOS)
EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPES E ATRIBUIÇÕES NO SERVIÇO A SER IMPLANTADO E/OU OFERTADO;	4 PONTOS
ACESSO E USO DE MEDICAÇÕES	ORGANIZAÇÃO PARA ARMAZENAMENTO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS; SISTEMAS DE CONTROLE; FLUXOS PARA ACESSO A MEDICAÇÕES DE ALTO CUSTO, BEM COMO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A AMPLIAÇÃO DA AUTONOMIA DAS PESSOAS EM TRATAMENTO, COM RELAÇÃO AO USO DA MEDICAÇÃO PRESCRITA;	4 PONTOS
ARQUIVOS E INFORMAÇÕES	ORGANIZAÇÃO ESPECÍFICA DO ARQUIVO DE PRONTUÁRIOS; MODELOS DE FICHAS, SISTEMA DE ARQUIVAMENTO E CONTROLE	2 PONTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

SUSTENTABILIDADE	MONITORAMENTO DE INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS: INDICADORES SELECIONADOS, SISTEMÁTICAS DE APLICAÇÃO DE AÇÕES CORRETIVAS;	3 PONTOS
ALIMENTAÇÃO E LIMPEZA	REGULAMENTO, DE NORMAS E ROTINAS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO;	2 PONTOS

2.2 QUALIDADE SUBJETIVA – AVALIA MEDIDAS DE PROMOÇÃO AO PROTAGONISMO DAS PESSOAS ATENDIDAS, SUAS FAMÍLIAS, E PARTICIPAÇÃO DOS MOVIMENTOS E CONTROLE SOCIAL. CONSIDERANDO A GARANTIA, PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.		PONTUAÇÃO (10 PONTOS)
PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS E ARRANJOS ORGANIZATIVOS PARA PROMOVER O PROTAGONISMO DE USUÁRIOS E FAMÍLIAS, E A PARTICIPAÇÃO DOS MOVIMENTOS E CONTROLE SOCIAL.	05 PONTOS
TRANSPARÊNCIA	DESCREVER ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO E A IMPLANTAÇÃO DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES	05 PONTOS
TOTAL POSSÍVEL: 25 PONTOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

ITEM 3. TÉCNICA: no conjunto da proposta corresponde a 45 pontos. Avalia a capacidade gerencial da proponente para conduzir as ações assistenciais, conforme demonstrado a seguir:

3.1 TÉCNICA – AVALIA A CAPACIDADE GERENCIAL DA PROponente PARA CONDUZIR AS AÇÕES ASSISTENCIAIS		PONTUAÇÃO (45 PONTOS)	
		POR ITEM	TOTAL
ESTRUTURA DE GESTÃO	APRESENTAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DE CADA MEMBRO DO CORPO DIRETIVO.	02 PONTOS	04 PONTOS
	TITULAÇÃO DE ESPECIALISTAS EM SAÚDE MENTAL OU SAÚDE COLETIVA DOS MEMBROS DO CORPO DIRETIVO E COORDENAÇÕES, VALENDO PARA CADA MEMBRO O MÁXIMO DE 0,50 PONTOS.	02 PONTOS	
ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS 01	QUADRO DE PESSOAL COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES DO PLANO DE TRABALHO, COM FORMA DE VÍNCULO, HORÁRIO, SALÁRIO.	02 PONTOS	07 PONTOS
	PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS DE ATENÇÃO MÉDICA E ROTINAS OPERACIONAIS	03 PONTOS	
	PROTOCOLOS DE ENFERMAGEM	02 PONTOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS 02	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, COM RELAÇÃO AO NÚCLEO PROFISSIONAL E ATUAÇÃO.	03 PONTOS	13 PONTOS
	CRONOGRAMA DE REUNIÕES DE EQUIPE, INCLUINDO REUNIÕES GERAIS E DE REFERÊNCIA POR SERVIÇO.	02 PONTOS	
	NORMAS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO, RECEBIMENTO E GUARDA DE MATERIAIS (LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS).	02 PONTOS	
	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE ARTICULAÇÃO COM DEMAIS SERVIÇOS DA RAPS	04 PONTOS	
	APRESENTAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA RECEPÇÃO, MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO E VIGILÂNCIA	02 PONTOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA	HISTÓRICO COM ENTIDADES DE ENSINO PARA ESTÁGIOS, TREINAMENTOS E RESIDÊNCIAS.	02 PONTOS	04 PONTOS
	PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA NA ÁREA DA SAÚDE MENTAL E/OU SAÚDE COLETIVA	02 PONTOS	
POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS	ESTABELECIMENTO DE NORMAS PARA SELEÇÃO DE PESSOAL, CONVÊNIO DE TRABALHO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	03 PONTOS	05 PONTOS
	REGISTRO E CONTROLE DE PESSOAL E MODELO PARA ESCALAS DE TRABALHO.	02 PONTOS	
METODOLOGIA DE PROJETOS	APRESENTOU A PROPOSTA DE TRABALHO SEGUINDO O ROTEIRO DO EDITAL COM ADEQUADO PLANEJAMENTO, CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO, CUSTOS ESTIMADOS E RESULTADOS FACTÍVEIS.	12 PONTOS	12 PONTOS
TOTAL POSSÍVEL: 45 PONTOS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

ITEM 4. Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

4.1. Não atingirem uma pontuação total **mínima de 30 (trinta)** pontos e que não alcancarem 30% do total possível em cada um dos critérios:

1. atividade; 2. qualidade e 3. qualificação técnica;

4.2. Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio e para metas previstas, com valores manifestamente inexecutáveis.

ITEM 5. Será classificada a entidade que obtiver maior pontuação, conforme critérios estabelecidos no Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DE CONVÊNIO

**Convênio nº xx/xx que entre si celebram a
Prefeitura Municipal de Cruzeiro e a
instituição XXX**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Capitão Messias Ribeiro, 625, Vila Celeste, Cruzeiro, São Paulo, CEP 12607-020, inscrita no CNPJ sob nº 47.563.739/0001-75, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Nome, Nacionalidade, Estado Civil, portador da cédula de identidade RG nº XXX e do CPF nº XXX, e pelo Secretários de Saúde, Sr. Nome, Nacionalidade, Estado Civil, portador da cédula de identidade RG nº XXX e do CPF nº XXX, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE** e, de outro lado a Instituição **Nome**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade, Estado, Rua, n.º, Bairro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. XXX, CNES nº XXX, e-mail xxx, telefone xxxx, neste ato representada por Nome, Nacionalidade, Estado Civil, portador da cédula de identidade RG nº XXX e do CPF nº XXX, doravante denominada **CONVENIADA**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, decorrente do Chamamento Público nº xx/19, Processo Administrativo nº 696/19, com fundamento no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 13.019/14, art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, Portarias nº 106/2000, 3.090/2011, 3.588/17 do Ministério da Saúde, das Portarias de Consolidação nº 5 e nº 6 do Ministério da Saúde, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETIVO - Constitui objeto deste Termo de Convênio o desenvolvimento de ações para a implantação, instalação, manutenção e gerência de uma moradia na modalidade Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, previamente avaliados e encaminhados pelas Equipes de Desinstitucionalização da Área Técnica de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, observando o Plano de Trabalho aprovado no procedimento administrativo nº 696/19, em anexo, que constitui parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

CLÁUSULA 2ª- DO PRAZO E DAS ALTERAÇÕES - O convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado o serviço no que diz respeito à manutenção e gerência até o limite de 60 (sessenta) meses sempre de comum acordo entre as partes e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 3ª- DA COMPETÊNCIA DA CONVENIADA - Compete a Conveniada, de acordo com seu Plano de Trabalho, destinar os valores que lhe forem repassados pelo Município, para atender os seguintes objetivos:

I. A conveniada deverá disponibilizar moradia que acomode até 10 (dez) moradores, não podendo exceder esse número, respeitadas as diretrizes do Projeto Básico e Plano de Trabalho;

II. Os serviços deverão ser executados de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, e ocorrerão dentro e fora dos limites físicos da residência, dentro dos objetivos especificados neste instrumento e Plano de Trabalho.

III. Os profissionais deverão ter a qualificação compatível e necessária à perfeita execução das ações, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, sendo suas atribuições as mencionadas nas diretrizes do Projeto Básico e Plano de Trabalho.

IV. No prazo de no máximo **20 (vinte) dias** após assinatura do convênio, a Conveniada deverá:

a) Comprovar a contratação da equipe de trabalho, em conformidade com a legislação pessoal adequada, e sua capacitação para a execução das atividades previstas, bem como propiciar seu treinamento, integração e apresentação à rede de saúde municipal (unidades básicas, ESF, CAPS, Ambulatório de Saúde Mental, Ambulatório de Especialidades, Santa Casa de Cruzeiro e Pronto Socorro);

b) Informar o endereço do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

- c) Guarnecer o imóvel;
 - d) Implementar o pleno funcionamento dos serviços residenciais terapêuticos;
 - e) Apresentar Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária (Art. 10, IV, da Lei nº 6.437/77) e de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (Art. 4º da Portaria nº 1.646/15 do Ministério da Saúde);
- V. A eventual mudança de endereço será imediatamente comunicada previamente à Conveniente, devendo-se seguir o disposto no Projeto Básico e Plano de Trabalho;
- VI. O prazo para pleno funcionamento das residências terapêuticas poderá ser prorrogado, eventualmente, em caso fortuito e força maior, devidamente comprovado, e aceito pela Secretaria de Saúde;
- VII. A Conveniada deverá manter, no mínimo, a seguinte equipe:
- a) 03 (três) cuidadores diurnos em regime de 44 horas semanais, garantindo sempre 01 (um) no período de 24 horas, que acompanharão diariamente as rotinas do cotidiano (refeições, higiene pessoal, limpeza e conservação das casas, acompanhando nas saídas para atendimentos e atividades externas) de acordo com as necessidades dos pacientes;
 - b) 02 (dois) cuidadores noturnos, em regime de escala de plantão de 12X36 horas, com as mesmas atribuições do item anterior.
 - c) 01 (um) profissional de enfermagem, (Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem) conforme legislação vigente em regime de escala de plantão, totalizando 40 horas semanais, que supervisionará as atividades dos moradores da casa, responsável pelo acompanhamento terapêutico e pelo atendimento aos moradores frente às demandas apresentadas no cotidiano da casa.
 - d) 01 (um) coordenador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

VIII. Os profissionais mencionados deverão:

- a) Realizar tentativas de reestabelecimento de vínculos familiares;
- b) Incentivar a participação dos moradores nas atividades de vida diária, e nas atividades instrumentais de vida diária, promovendo a autonomia;

IX. A utilização de pessoal para execução do objeto do convênio não implica em vínculo empregatício com a Prefeitura nem ônus ou obrigações a serem transferidas para a Prefeitura ou para qualquer outro órgão do SUS. A prestação dos serviços ora conveniados não implica, ainda, em exclusividade de colaboração entre a Prefeitura e a Conveniada.

X. A Conveniada deverá encaminhar à Prefeitura cópias atualizadas, em vigência, da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

XI. A Conveniada deverá manter atualizada a informação no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de acordo com o necessário para a prestação dos serviços, credenciamento e habilitação dos serviços conveniados.

XII. A Conveniada deverá manter a moradia vinculada à rede pública de serviços de saúde, prioritariamente ao CAPS e à Unidade Básica da região onde a residência será instalada;

XIII. Atender às necessidades da Secretaria de Saúde, que encaminhará o grupo de pessoas, em consonância com as vagas oferecidas;

XIV. Atender os moradores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade dos serviços prestados.

XV. Respeitar as normas definidas pela Secretaria de Saúde quanto ao fluxo para encaminhamento dos usuários SUS, visando garantir o bom atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

- XVI. Providenciar o Cartão Nacional de Saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais;
- XVII. Criar mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização de recursos dos cartões de benefícios sociais dos moradores por terceiros (profissional responsável), visando à transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários e apresentar, mensalmente, à Conveniente planilha de gastos de cada morador.
- XVIII. Observar na assistência de cada usuário o que for definido pela Equipe Técnica competente no respectivo Projeto Terapêutico Singular;
- XIX. A Conveniada deverá providenciar tratamento medicamentoso conforme disponibilizado na Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento.
- XX. Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);
- XXI. Efetivar a participação dos moradores em atividades no território, e viabilizar ações intersetoriais, favorecendo a reinserção social;
- XXII. Suprir as necessidades de moradia, no que diz respeito à segurança dos moradores; e o guarnecimento de todos os itens necessários para composição da moradia;
- XXIII. Os bens inconsumíveis remanescentes (equipamentos, móveis) adquiridos com os recursos deste convênio deverão ser, ao final da vigência do Convênio, restituídos à Conveniente;
- XXIV. Responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos e móveis pertencentes ao patrimônio público que eventualmente sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

adquiridos, disponibilizados ou cedidos para a consecução do objeto deste convênio;

XXV. As aquisições de equipamentos, materiais e serviços deverão ser precedidas de, no mínimo, 3 (três) cotações de estabelecimentos comerciais a evidenciar a vantajosidade da compra.

XXVI. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos ao serviço, principalmente: gerenciamento e contratação de serviços de prestação continuada de concessionárias (água, energia, telefonia, GLP, etc.) e conectividade (*internet*), contratos de locação, impostos/tributos em geral, e gêneros alimentícios, inclusive quanto à alimentação.

XXVII. Tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros, promover atualizações e treinamentos contínuos para os profissionais da equipe;

XXVIII. Fornecer insumos necessários ao desenvolvimento das atividades, por exemplo, roupas de cama, mesa e banho, vestuário e calçados para os pacientes, dentre outros;

XXIX. Garantir manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura física, mobiliário, equipamentos e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas, em até 24 h;

XXX. Alimentar o Sistema de Informação do Ministério da Saúde – Registro das Ações Ambulatoriais da Saúde - RAAS;

XXXI. Fornecer todas as informações quando solicitadas pela Secretaria de Saúde;

XXXII. Elaborar relatório mensal, sintético e analítico, dos serviços executados e evolução do Projeto Terapêutico Singular – PTS de cada morador e do Serviço de Residência Terapêutica – SRT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

- XXXIII. Seguir as normas e orientações técnicas da Secretaria de Saúde, Coordenação de Saúde Mental, coordenação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;
- XXXIV. Comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente convênio;
- XXXV. Comunicar aos familiares ou responsável legal, bem como à Secretaria Municipal de Saúde a(s) intercorrência(s) grave(s), acidente(s), evasão, transferência ou falecimento de beneficiário do programa, no máximo 24 horas após a ocorrência;
- XXXVI. Em caso de urgência/emergência médica o encaminhamento do morador à Unidade de Saúde/Pronto Socorro/Hospital deverá ser feita pelo cuidador/profissional da Conveniada em serviço no momento da ocorrência.
- XXXVII. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente(s), aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- XXXVIII. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;
- XXXIX. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos moradores;
- XL. Disponibilizar 01 (um) aparelho de telefonia (móvel ou fixa) a ser utilizado somente para comunicação entre os profissionais da equipe, e na ocorrência de situações de urgência/emergência;
- XLI. Quanto à alimentação, deverão ser ofertadas, no mínimo, 4 refeições diárias (café da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

manhã, almoço, café da tarde e jantar), sendo garantida a alimentação adequada para pacientes com doenças metabólicas e outras (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos, etc.)

XLII. A Conveniada não poderá cobrar do paciente ou do seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

XLIII. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela Prefeitura sobre a execução do objeto deste convênio, a Conveniada reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à Conveniada.

XLIV. Permitir a realização de vistorias técnicas trimestrais pelos técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Saúde Mental para averiguação e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações do convênio, podendo ser realizadas visitas a qualquer momento que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessário, devendo a Conveniada disponibilizar toda a documentação requisitada prontamente.

XLV. As irregularidades apontadas deverão ser sanadas nos prazos estabelecidos pela Prefeitura. Nova vistoria será realizada para verificação do atendimento das exigências, e, caso não sejam sanadas as irregularidades apontadas, a Secretaria encaminhará ao Setor competente para a aplicação das sanções cabíveis.

XLVI. Cumprir os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 relativos ao direito de acesso à informação, bem como de sua divulgação, inclusive em sítio eletrônico;

XLVII. Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

CLÁUSULA 4ª- DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA.

São obrigações da Conveniente:

- I. Garantir os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste convênio, assegurando o repasse dos recursos a ele destinados.
- II. Por meio da Área Técnica da Saúde Mental - SMS, orientar, acompanhar e supervisionar a execução do convênio junto à Conveniada, através de seus órgãos competentes;
- III. Por meio da Área Técnica da Saúde Mental - SMS, receber e avaliar relatórios técnicos e demais dados que lhe sejam encaminhados pela Conveniada e que lhe permitam a melhor administração dos trabalhos;
- IV. Adotar as providências necessárias para registrar no instrumento específico as alterações necessárias para a continuidade ou regulação do convênio.
- V. divulgar em sítio oficial do poder público na *internet* as informações referentes aos repasses financeiros à conveniada, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- VI. proibir que a entidade conveniada redistribua, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;
- VII. autorizar, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que não haja a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada;
- VIII. expedir relatórios, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;
- IX. exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do convênio e identificação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem;

X. receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo a cada exercício, nos termos da cláusula 7.9 deste Convênio e Instruções nº 02/2016 (TC-A-011476/026/16) aprovadas pela Resolução nº 04/2016 (TC-A-011476/026/16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XI. comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento do convênio, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas;

XII. Os responsáveis pela fiscalização da execução do convênio deverão comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela entidade conveniada na utilização dos recursos ou bens vinculados ao convênio, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de aplicação financeira;

XIII. No caso de paralisação, rescisão ou extinção do convênio, deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à eventuais restituição dos bens cedidos e saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira; e

XIV. No caso de aplicação de sanções administrativas, deverá cumprir o disposto nos arts. 191 e 192 das Instruções Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 5ª- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Conveniente repassará à Conveniada para a implantação e instalação do SRT o valor de R\$___(), em até 10 (dez) dias após a assinatura do convênio, os quais deverão obrigatoriamente ser utilizados para aquisição de materiais de consumo, equipamentos e mobiliários, conforme previsto no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

5.2 A Conveniente repassará à Conveniada, mensalmente, para os serviços de manutenção e gerenciamento, o valor de R\$__ (), até o dia 1º de cada mês e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando o §3º do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 O valor previsto na cláusula 5.2 será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura deste Instrumento, pela variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

5.4 Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Conveniado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

5.5 A Conveniada quando da Prestação de Contas deverá inserir nos documentos – Chamamento Público n.º .../2022 e Convênio Adm. n.º /2022.

5.6 É vedado à Conveniada:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- III - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Conveniente, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- IV - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Convênio quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

decorrentes de atraso na transferência de recursos pela Conveniente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA 6ª- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As verbas para pagamento, do objeto do presente certame, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nºs **02.09-02.09.01-10.302.0063.2127-05 Federal; 02.09-02.09.01-10.302.0063.2127-01 Tesouro; 02.09-02.09.01-10.302.0063.2127-02 Estadual**, da Secretaria Municipal de Saúde e serão de responsabilidade da Prefeitura de Cruzeiro.

CLÁUSULA 7ª- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas do repasse para a implantação e instalação do SRT, previsto na cláusula 5.1 deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento do valor.

7.2 Quanto aos repasses para a realização dos serviços de manutenção e gerenciamento, a Conveniada deverá apresentar, mensalmente, em até 40 (quarenta) dias da data do repasse, à Prefeitura, o relatório estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior com os seguintes documentos:

- a) Extrato bancário de conta movimento do convênio, aberto exclusivamente para esse fim;
- b) Conciliação bancária;
- c) Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;
- d) Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisões;
- e) Cópias dos documentos de despesas (notas fiscais e recibos) carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO – CONVÊNIO Nº XX/2022", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) Escala de equipe realizada;
- g) Demonstrativo de despesas com pessoal conveniado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

- h) Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;
- i) Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
- j) Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
- k) Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS)
- l) Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS.

7.3 A conveniada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

7.4 A conveniada deverá prestar contas à Prefeitura e até o dia 31 do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, até 15 (quinze) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações.

7.5 O não cumprimento de qualquer cláusula deste convênio acarretará na suspensão do repasse mediante notificação pelo Contratante por meio de ofício.

7.6 A Conveniada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;

7.7 A fim de prestar contas deverá a Conveniada atender às instruções nº 02/16 estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.8 A Conveniente deverá emitir parecer conclusivo sobre a aplicação de recursos transferidos em cada exercício financeiro, devendo a autoridade competente atestar conclusivamente, no mínimo:

- a) a localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;
- b) relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos;

- c) datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções poreventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- d) os valores aplicados no objeto do repasse, informando inclusive eventuais glosas;
- e) a devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;
- f) se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuada;
- g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestadas pelo órgão/entidade conessor(a);
- i) que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem;
- j) a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;
- l) o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- m) a existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão ou entidade público(a) conessor(a), com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis; e
- n) indicação quanto à realização de visita in loco pelo órgão ou entidade conessor(a), quando houver.

CLÁUSULA 8ª- DAS PENALIDADES

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a entidade que atrasar injustificadamente na execução do convênio; inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

convênio; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

8.2 - A Conveniada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Conveniente;
- b) multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias. Após o transcurso de 10 (dez) dias estará caracterizada a inexecução total ou parcial;
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Convênio, no caso de inexecução total do objeto;
- e) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) suspensão de licitar e impedimento de contratar o Município de Cruzeiro, pelo prazo de até dois anos (Súmula nº 51 do TCE/SP); e
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Conveniada ressarcir a Conveniente pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior (Súmula nº 51 do TCE/SP).

8.3 - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Convênio e aplique as outras sanções cabíveis.

8.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

8.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Conveniente serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.7 - Caso a Conveniente determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 - As penalidades serão obrigatoriamente comunicadas, pela Secretaria de Administração, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma do Título IV – das Sanções aos Licitantes das Instruções nº 04/2016 (TC-A-011476/026/16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 9ª - DA DENÚNCIA - Qualquer das partes convenientes poderá denunciar o presente convênio, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 10 - DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO - Na ocorrência da conclusão ou extinção do presente convênio, a CONVENIADA se obriga a restituir ao Município eventual saldo de recurso, dentro do mesmo ano fiscal.

10.1 - A Conveniada se compromete a restituir dentro do mesmo ano fiscal, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data o recebimento, devidamente corrigido, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.2 - A Conveniada se compromete a recolher à conta do Município o valor, atualizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

monetariamente, na forma prevista no parágrafo anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do convênio.

10.3 - A Conveniada se compromete a recolher ao Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.4. Quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao uso ou aquisição de bens, o valor pelo qual foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido.

CLÁUSULA 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Conveniada se obriga a manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº xx/2022.

11.2 A Conveniada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

Fica eleita a comarca de Cruzeiro para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente convênio, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Cruzeiro/SP, ___ de _____ de 2022.

Imaculada Conceição Magalhães

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

ANEXO V

**ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DENOTIFICAÇÃO -
TERMO DE CONVÊNIO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

CONVENIADA: _____

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S) / N° OAB / E-mail: DIÓGENES GORI SANTIAGO – OAB/SP N° 92.458/SP
diogenes_santiago@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cruzeiro, _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: THALES GABRIEL FONSECA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXX@XXXXXXXXX.com

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: THALES GABRIEL FONSECA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXX@XXXXXXXXX.com

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Convenente:

Nome: IMACULADA CONCEIÇÃO MAGALHÃES

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: XXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXX@XXXXX.com

Assinatura: _____

Pela Conveniada:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail: XXXXXXXXXXXX@XXXXX.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: IMACULADA CONCEIÇÃO MAGALHÃES

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: XXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXX@XXXXX.com

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E AFINS

(Art. 174, VII e XI, das Instruções nº 02/16)

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da Conveniada]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nas Instruções nº 02/16 e inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Nesse sentido, a citada entidade:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública ; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; e (d) empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: saude@cruzeiro.sp.gov.br

segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou convênio com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou convênio com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e
- Não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local-UF, _____ de _____ de 2022.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)